



PROCESSO Nº : 4.692-2/2015
INTERESSADOS : MARIA DE LOURDES FARIA DE BARROS
ANNA CONSTANÇA LOPES DE BARROS
RENATA LOPES DE BARROS
ASSUNTO : PENSÃO POR MORTE
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

RAZÕES DO VOTO

5. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como a Portaria que concedeu a pensão por morte atendeu todas as formalidades legais, acolho, no mérito, o Parecer Ministerial 3.367/2019, e conforme art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/07, voto no sentido de julgar legal a planilha de cálculo do benefício e de registrar a Portaria 438/2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso em 24/05/2018, que concedeu a pensão por morte, em caráter vitalício, à Sra. Maria de Lourdes Faria de Barros (viúva), e temporário às Sras. Anna Constança Lopes de Barros e Renata Lopes de Barros (filhas), na proporção de 50% (cinquenta por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, dos proventos que eram recebidos em vida pelo servidor Sr. Adolpho Augusto de Barros, aposentado no cargo Juiz de Direito de 2ª Entrância, lotado, quando em atividade, no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, tendo como fundamento os termos do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 221 e 222, incisos I e § 2º do COJE/MT - Código de Organização e Divisão Judiciárias (texto original).

É como voto.

Tribunal de Contas, 7 de maio de 2019.

(assinatura digital)

Conselheiro Interino MOISES MACIEL

Portaria 126/2017